

**Édito n.º 338/2008**

Em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de SS. Ex.ª o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que Maria Adelaide Tropa Salgueiro Garnecho Reis sócia desta Caixa n.º 17989, constituiu um subsídio, agora reduzido em €71,82. Estando com os direitos suspensos desde 31 de Março de 1971, correm éditos de 30 dias, a contar da data da publicação no “Diário da República” citando a sócia referida, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

17 de Junho de 2008. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*.

300486416

**UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

Reitoria

**Despacho n.º 18143/2008****Nomeação de Pró-Reitor para Coordenar a Intervenção de Âmbito Regional**

A Universidade de Aveiro definiu a cooperação com a sociedade como parte intrínseca da sua missão. Tal traduz o propósito de contribuir, de forma activa, para o desenvolvimento social, económico e cultural, através de parcerias com instituições terceiras. Neste particular assume especial relevância a participação da UA em estratégias de qualificação e desenvolvimento de âmbito regional.

No decurso de 2007 a Universidade de Aveiro celebrou um protocolo com a Grande Área Metropolitana de Aveiro (GAMA) visando a elaboração do Programa Territorial de Desenvolvimento para a Sub-região do Baixo Vouga.

A relevância e dimensão da parceria em questão conduziram à instituição de uma Comissão Extraordinária, através do Despacho Reitoral n.º 19-A, de 5 de Julho de 2007, com responsabilidade pela articulação e dinamização das iniciativas necessárias à elaboração do referido plano de desenvolvimento. Nos termos do mesmo despacho nomeei o Senhor Professor Doutor Artur da Rosa Pires, Professor Catedrático desta Universidade e detentor de profundo conhecimento em matéria de desenvolvimento regional, como Coordenador dessa Comissão.

O Sr. Professor Doutor Artur da Rosa Pires vem, assim, assumindo ao longo do último ano, responsabilidades nesta matéria, com elevado sentido institucional, nomeadamente em termos de relacionamento da UA com a GAMA e com as autarquias da região.

A experiência adquirida, os resultados entretanto obtidos, que levaram à multiplicação de iniciativas, em particular através do Programa de Apoio à Governança Regional de Aveiro, e a entrada do Quadro de Referência Estratégica Nacional em fase operacional permitem, não só confirmar a validade da opção tomada, como tornam evidente a necessidade de reforçar a coordenação estratégica das parcerias estabelecidas, ou a estabelecer, designadamente entre a UA, autarquias e empresas. Tal reforço é fundamental para possibilitar uma intervenção institucional consistente, maximizando o seu impacto na região e racionalizando a utilização dos recursos necessários.

Atento este enquadramento decido, no uso da faculdade que me é conferida pelo disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, e actualizados com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 10/95, de 24 de Fevereiro, pelo Despacho Normativo n.º 51/97, de 21 de Agosto, e pelo Despacho n.º 14669-BB/07, de 6 de Julho, nomear Pró-Reitor o Professor Doutor Artur da Rosa Pires, Professor Catedrático desta Universidade, a quem cometo a responsabilidade de exercer a coordenação de todas as acções pertinentes em matéria de cooperação para o desenvolvimento regional, nomeadamente as que decorrem do protocolo assinado, em 20 de Junho de 2008, com a Grande Área Metropolitana de Aveiro e a Associação Industrial do Distrito de Aveiro.

O Senhor Professor Artur da Rosa Pires exercerá estas funções em regime de exclusividade, considerando-se a actividade, pela sua relevância institucional, equiparada para todos os efeitos a serviço docente, de cuja prática assim ficará dispensado. A presente nomeação é efectuada por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos imediatos.

26 de Junho de 2008. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré*.

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR****Despacho (extracto) n.º 18144/2008**

Ao abrigo do disposto no Regulamento Interno da Universidade da Beira Interior aplicável aos contratos individuais de trabalho, aprovado pela deliberação da Secção de Planeamento Global e Desenvolvimento do Senado, pela deliberação n.º 839/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 98, de 22 de Maio de 2007, com a rectificação n.º 1684/2007, publicada no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 187, de 27 de Setembro, foi celebrado, na sequência de procedimento concursal, Contrato por Tempo Indeterminado entre a Universidade da Beira Interior e a Eng.ª Liliana Sofia Pires de Freitas, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior (área de Segurança), constante do Mapa II, do quadro de pessoal não docente, aprovado pela deliberação n.º 1983-0/2007, publicada no D. R. 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro, com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2008. (Não carece de “Visto” ou “Anotação” do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/8).

27 de Junho de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Serviços de Acção Social****Regulamento n.º 357/2008****Regulamento da Comissão de Ética Para a Saúde dos Serviços Médicos dos SASUC**

Considerando a deliberação do CASASUC que nomeia os membros da Comissão de Ética para a Saúde dos Serviços Médicos dos SASUC, cabe a esta Comissão, em início de mandato, no uso das competências próprias constantes do disposto no Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio, aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Nestes termos é aprovado o regulamento de funcionamento da Comissão de Ética para a Saúde dos Serviços Médicos dos SASUC, constante do articulado que se segue.

**Artigo 1.º****Objecto**

1 — O presente regulamento estabelece as atribuições, competências e modo de funcionamento da Comissão de Ética para a Saúde dos Serviços Médicos dos SASUC, adiante designada por CES.

2 — A CES na sua actuação orienta-se em especial pelas disposições legais decorrentes do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio.

**Artigo 2.º****Competências**

1 — A CES presta apoio técnico ao Conselho Administrativo dos SASUC.

2 — A CES zelará pela correcta aplicação das normas éticas que regem a prestação de cuidados de saúde e o comportamento dos prestadores, por forma a proteger e garantir a dignidade e integridade humanas, procedendo à análise e reflexão sobre temas da prática clínica que envolvam questões de ética.

3 — No exercício das suas funções a CES actua com total independência médico-científica relativamente aos órgãos de gestão e direcção dos SASUC.

**Artigo 3.º****Composição e Direcção**

1 — A CES, tem uma composição multidisciplinar, sendo constituída por sete membros, funcionando sob a direcção do seu presidente, coadjuvado pelo vice-presidente, eleitos por e de entre os seus membros.

2 — A CES, sempre que considere necessário para esclarecimento de matérias objecto de pareceres, pode solicitar, sob proposta de qualquer um dos seus membros, a colaboração de outros técnicos ou peritos.

3 — O Presidente representa a Comissão de Ética.

4 — Cabe ao Presidente, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, convocar os respectivos membros para as reuniões, divulgando a ordem do dia, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, velando pelo cumprimento das normas aplicáveis e pela regularidade das deliberações.

5 — O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 4.º

#### Constituição

Os membros que integram a CES são nomeados pelo Conselho Administrativo do SASUC, sob proposta do Director Clínico dos SMUC.

Artigo 5.º

#### Mandato

O mandato dos membros da CES tem a duração de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

Artigo 6.º

#### Competências

Compete à CES:

a) Zelar pela salvaguarda da dignidade e integridade humanas, nomeadamente em questões relativas ao doente que se prendem com a boa prática médica;

b) Emitir, por sua iniciativa, ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio da actividade dos serviços médicos dos SASUC;

c) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação médico-científica celebrados no âmbito SASUC;

d) Promover no âmbito dos serviços médicos dos SASUC a divulgação dos princípios gerais de bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres ou outros documentos.

Artigo 7.º

#### Emissão de Pareceres

1 — No exercício da sua actividade cabe à CES emitir pareceres por sua iniciativa ou por solicitação de interessados.

2 — Podem solicitar à CES e emissão de pareceres:

a) As pessoas legalmente interessadas;

b) Qualquer profissional de saúde;

c) Os doentes ou seus representantes, através gestão da Associação Académica de Coimbra.

3 — Os pareceres emitidos pela CES assumem sempre a forma escrita e não tem carácter vinculativo.

4 — Na elaboração de cada parecer será designado um relator ou relatores, tendo em consideração a matéria em análise.

5 — Os pareceres serão enviados à entidade que os solicitou, ou tratando-se de pareceres solicitados por doentes ou seus representantes, serão os mesmos enviados através dos serviços médicos dos SASUC.

Artigo 8.º

#### Independência das CES

A CES actua com total independência médico-científica relativamente aos órgãos de direcção ou de gestão dos SASUC.

Artigo 9.º

#### Confidencialidade

Os membros da CES estão, nos termos da lei, sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos que apreciem ou de que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato.

Artigo 10.º

#### Impedimentos

Nenhum dos membros da CES pode intervir em decisões levadas à comissão, quando relativamente a ele se verifique alguma situação em que tenha interesse por si ou como representante de outrem, e nas demais situações que possam afectar a sua imparcialidade no exercício das suas funções, previstas no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

#### Funcionamento

1 — A CES, funciona em reuniões plenárias, sob a direcção do seu presidente, ou do seu vice-presidente, no caso de ausências ou impedimentos daquele.

2 — A Comissão reúne sempre que o Presidente entenda necessário sendo a convocatória feita com a antecedência mínima de 48 horas e dado conhecimento da ordem de trabalho.

3 — A CES só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, com direito a voto.

4 — Não se verificando o quórum necessário, previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos 24 horas, e nela serão tomadas as deliberações desde que presente um terço dos seus elementos com direito a voto, em número não inferior a três.

5 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

6 — O Presidente tem voto de qualidade.

7 — Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou considerem impedidos nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio.

8 — De cada reunião será elaborada uma acta, pelo secretário, que depois de submetida a apreciação dos membros, será por todos assinada.

Artigo 12.º

#### Remuneração

1 — Aos membros da CES não é devida, pela sua actividade, qualquer remuneração, directa ou indirecta.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser abonado aos membros da CES o reembolso de despesas de transporte, desde que previamente autorizada pelo Conselho Administrativo dos SASUC.

Artigo 13.º

#### Instalações e Secretariado

1 — A CES deve dispor de instalações próprias que garantam a confidencialidade dos processos e permitam o arquivo adequado e actualizado dos mesmos.

2 — A CES dispõe de secretariado de apoio sujeito ao regime de confidencialidade em relação aos assuntos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 14.º

#### Relatório Anual

No final de cada ano civil, a CES elaborará um relatório de actividades que enviará à Administração dos SASUC.

Artigo 15.º

#### Entrada em Vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela CES e de homologado pelo Conselho Administrativo dos SASUC, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

Aprovado, por unanimidade, na primeira reunião da Comissão de Ética para a Saúde dos SASUC em onze de Junho de dois mil e oito.

Visto e homologado pelo Conselho Administrativo dos SASUC em vinte e três de Junho de dois mil e oito.

26 de Junho de 2008. — O Administrador para a Acção Social, *António Luzio Vaz*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

#### Despacho (extracto) n.º 18145/2008

Na sequência do procedimento concursal para recrutamento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau, Secretário da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicitado por Aviso publicado no DR n.º 52 de 13.03.2008, Oferta de Emprego inscrita na BEP com o código OE200803/0181 e anúncio no Jornal “Diário de Notícias” de 14.03.2008 e,

Com base na fundamentação apresentada pelo respectivo júri do procedimento concursal para a selecção do candidato proposto, de ser o candidato que reuniu o perfil mais adequado para o lugar a prover, tomando como base não só o seu curriculum e experiência profissional como as competências que evidenciou e se destacaram dos demais candidatos, Nomeio, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei 51/2005 de 30 de Agosto, o Licenciado *RICARDO MANUEL PEREIRA SOUSA REIS* no cargo de Secretário da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de Julho de 2008.

26 de Junho de 2008. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.